



(*) Documento assinado eletronicamente por ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES em 16 de Agosto de 2024 às 15:26 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-8392024, Código de Validação: 2554233BEE.



Coordenadoria de Serviços Gerais

MEMO-CSG - 8392024
(relativo ao Processo 189692022)
Código de validação: 2554233BEE

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Gonçalves Arrais

Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça

Nesta

Assunto: Solicitação do 1º Aditivo de Valor ao Contrato n º 32/2023

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a necessidade de suprir as demandas oriundas de diversos setores/órgãos deste Ministério Público, solicitamos o 1º aditivo de valor ao Contrato nº 32/2023. Tal procedimento corresponderá a um aumento aproximado de 19,83% do valor originalmente contratado.

Neste trilhar, solicita-se novo aditamento nos moldes da tabela abaixo:

1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO E VALORES:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
ITEM	POTÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SPLIT	9.000 BTUS	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
SPLIT	18.000 BTUS	10	R\$ 250,00	R\$ 2 500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 2 800,00	R\$ 33.600,00

CREASPI					
ITEM	POTÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HI Wall	18.000 BTUS	2			

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **16 de Agosto de 2024 às 15:26 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-CSG-8392024, Código de Validação: 2554233BEE.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

HI Wall	18.000 BTUS	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
TOTAL				R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

DIVINEIA					
ITEM	POTÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HI Wall	9.000 BTUS	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
HI Wall	12.000 BTUS	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
HI Wall	18.000 BTUS	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL				R\$ 850,00	R\$ 10.200,00

NUCLEOCOMUNITÁRIO DE MEDIAÇÃO E PRÁTICAS RESTAURATIVAS DA DIVINEIA					
ITEM	POTÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HI Wall	9.000 BTUS	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
HI Wall	12.000 BTUS	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
HI Wall	18.000 BTUS	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
TOTAL				R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00

FONTE DO RIBEIRÃO					
ITEM	POTÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HI Wall	9.000 BTUS	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
K7	12.000 BTUS	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
K7	12.000 BTUS	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00
TOTAL				R\$ 4.240,00	R\$ 50.880,00

SHOPPING PASSEIO					
ITEM	POTÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SPLIT	12.000 BTUS	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
SPLIT	18.000 BTUS	3			



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 16 de Agosto de 2024 às 15:26 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-8392024, Código de Validação: 2554233BEE.



Coordenadoria de Serviços Gerais

SPLIT	18.000 BTUS	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
SPLIT	24.000 BTUS	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
TOTAL				1 750,00	R\$ 21.000,00

Quantidade Total de aparelhos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
48	11.700,00	140.400,00
CÁLCULO PROPORCIONAL (01/09 a 31/12/2024) - 4 meses		
Valor mensal (R\$)		R\$ 46.800,00
Valor considerando o período de 01/09 a 31/12/2024		R\$ 140.400,00

NOTA 1: Considerou-se, para cálculo, o início do aditivo de valor a partir de 1º de setembro de 2024.

NOTA 2: O presente aditivo perfaz um valor anual total de R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais); tendo como valor proporcional total (período: 01/09 a 31/12/2024) de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

NOTA 3: A concordância da empresa contratada com a presente solicitação de aditivo de valor (art. 124, da Lei nº 14.133/21) foi requerida e aceita, pois o valor a ser aditivado está dentro do limite de 25% do valor original contratado, conforme previsto no Contrato nº 32/2023 (Cláusula Décima Sexta – Das Alterações do Contrato).

NOTA 4: O valor do presente aditivo deve ser retirado do valor reservado para contratação do serviço de prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de impressoras, software de gerenciamento, tonner, revelador, decorrente da reserva orçamentária desta Coordenadoria de Serviços Gerais que não foi utilizado até o momento.

NOTA5: O Contrato nº 32/2023 está com aproximadamente um ano de vigência, além disso fora feito pesquisa de mercado, visando comprovar a vantajosidade. Informamos que foram solicitadas várias propostas de preços no mercado, para empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, as propostas foram enviadas e também mantivemos contato telefônico com as empresas solicitando o envio das propostas, mas recebemos somente duas propostas. (E-mail enviados em anexo e propostas recebidas em anexo).
Informo ainda que consultamos Contratos realizados com outros órgãos públicos, mas



Coordenadoria de Serviços Gerais

os contratos encontrados apresentam realidade diferente da realidade do presente aditivo (quantidade de aparelhos, capacidade, marca, modelo e endereço) fatores esses que modificam a proposta.

NOTA 6: A possibilidade de acréscimo do objeto contratual em até 25% está prevista no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Clausula Décima Sexta do Contrato Originário:

Lei nº 14.133/21 Art. 124.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) ”.

ART. 125. as alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Contrato nº 32/2023 “CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

Por fim, esclareço que o pedido se deu devido a fatores supervenientes, uma vez que os aparelhos indicados nos prédios da tabela anterior não estavam instalados e/ou aptos a manutenção no momento inicial do processo licitatório que originou o contrato 32/2023, pois esses locais de funcionamento ainda não haviam sido inaugurados, impossibilitando a previsibilidade no momento inicial do processo licitatório.

A contratação da prestação dos serviços por empresa já contratada minimizaria os custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos, bem como problemas contratuais tendo em vista que temos aparelhos (do aditivo) que funcionam



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 16 de Agosto de 2024 às 15:26 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-8392024, Código de Validação: 2554233BEE.



Coordenadoria de Serviços Gerais

no prédio da PGJ, local principal de prestação do serviço da empresa Superfrio.

Dessa forma, não ocasionaria tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais, nem os custos envolvendo a elaboração de novo processo licitatório.

As atividades constantes no referido aditivo de valor são essenciais para o bom desenvolvimento desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sugerimos, ainda, que a Nota de Empenho seja feita no PA: 23274/2023, relativo ao processo de pagamento do contrato 32/2023, como reforço da Nota de Empenho 2024NE000106, para a realização dos pagamentos subsequentes.

Em cumprimento à determinação **Lei Federal nº 14.133/2022**, informamos que a empresa **A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**, contratada por esta Procuradoria Geral, vem mantendo todas as condições de **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO**.

Informamos ainda que não houve a aplicação de qualquer penalidade ou sanções administrativas à Contratada.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 16/08/2024 às 15:26 h (*)

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES

TÉCNICO MINISTERIAL

COORDENADOR